



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Mantenha-se a redação vigente do artigo 953 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), suprimindo a revogação promovida pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente do art. 953 disciplina de forma específica a indenização por injúria, difamação ou calúnia, estabelecendo que a reparação consistirá no dano que delas resulte ao ofendido. O parágrafo único complementa a norma ao prever que, se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar equitativamente o valor da indenização, conforme as circunstâncias do caso. O dispositivo atual, portanto, contém regra própria para as ofensas à honra, combinando a necessidade de demonstração do dano com a possibilidade de fixação equitativa quando inexistente prova de prejuízo material.

A proposta do PL 4/2025 revoga integralmente o artigo, eliminando do Código Civil regra expressa que trata da indenização decorrente de injúria, difamação ou calúnia. A supressão retira do sistema norma específica que orienta a quantificação da indenização nessas hipóteses, inclusive quanto à fixação equitativa quando não demonstrado prejuízo material.



A revogação implica a retirada de dispositivo que oferece parâmetro normativo próprio para a tutela da honra e da reputação, deixando de haver previsão específica no Código Civil sobre a forma de quantificação da indenização nesses casos. Ao eliminar regra que disciplina de maneira direta essa espécie de dano, a proposta reduz a densidade normativa do sistema e suprime orientação expressa sobre a atuação judicial na fixação do valor indenizatório.

Diante da falta de justificativa normativa para a eliminação de regra que estrutura a reparação por ofensas à honra e da perda de parâmetro específico atualmente previsto no Código Civil, impõe-se a supressão da revogação proposta, preservando-se o texto vigente do art. 953.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

